



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 25/2021

Por meio do presente Termo, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, em conformidade com a conclusão (item IX) e as recomendações (item X) do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Especial – PAE nº 009/2023, o Parecer Jurídico nº 080/2023, a Portaria nº 483, de 13 de novembro de 2023, a Certidão de Transito em Julgado do PAE 009/2023 e de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas, rescinde administrativa e unilateralmente o Contrato Administrativo nº 25/2021 celebrado com a empresa **GOUVEA SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Salvador/BA, na Avenida Ulysses Guimaraes, nº 4295, sala 310, Bairro Sussuarana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.594.951/0001-48:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo tem como objeto a rescisão de pleno direito, unilateralmente, o Contrato Administrativo nº 25/2021, celebrado na data de 26 de fevereiro de 2021, tendo por objeto a prestação de serviços de copeira(o), higienização e recepcionista, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 25/2021, é com fulcro no inciso I do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, na conclusão (item IX) e as recomendações (item X) do Relatório Final da Comissão Processante do Processo Administrativo Especial – PAE nº 009/2023 e o Parecer Jurídico nº 080/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão unilateral do contrato decorre de descumprimento de cláusulas contratuais pela contratada, conforme apurado no Processo Administrativo Especial – PAE nº 009/2023 e o Parecer Jurídico nº 080/2023, em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. Por força do presente Termo de Rescisão, dá-se por rescindido unilateralmente o vínculo entre as partes decorrente do Contrato Administrativo nº 25/2021, o que é feito



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

sem prejuízo da aplicação de penalidades pela CONTRATANTE, em relação a fatos ocorridos ao longo de sua vigência e apurados por meio Processo Administrativo Especial – PAE nº 009/2023, observando-se as normas previstas na legislação aplicável e no contrato, nada mais tendo a CONTRATADA a reclamar, a qualquer título e em qualquer época, relativamente aos direitos e às obrigações assumidas em razão do ajuste, ora rescindido.

4.2. A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DOS EFEITOS DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Rescisão Contratual tem efeitos a partir de 1º fevereiro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na forma da legislação.

Frederico Westphalen – RS, 31 de janeiro de 2024.



JOSÉ ALBERTO PANOSSO
PREFEITO MUNICIPAL